



CONTRATO Nº 2013/0697-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NA ÁREA 04, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236 - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e a empresa **EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com sede na Rua Jaime Ribeiro Wright, nº 1.000, cidade de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 18.843.495/0001-86, representada por seus Sócios, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo como Interveniente-Anuente, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT**, representada por Secretário Adjunto, ao final nomeado e qualificado, em decorrência do Decreto nº 54.458, de 11 de outubro de 2013, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Centralizações Administrativas

Registro N.º 2013/0697-01-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n.º 13.241/01, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na área 4, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 53.887/13, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

- 2.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Estrutural na área de operação nº 4;
- 2.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente área referida no subitem 2.1.1, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.241/01.
- 2.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Área Central;

SPTRANS
DP/SCP
SPTrans 580
Rubrica *[assinatura]*
01-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e no Decreto nº 53.887/13.
- 3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.3.1. editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;
 - 3.3.2. Compor ou arbitrar conflitos entre Contratadas, permissionárias, usuários e Poder Público;
 - 3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01;
 - 3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
 - 3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.3.7. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
 - 3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
 - 3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área non aedificandi da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público;
 - 3.3.12. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário da contratada;
 - 3.3.13. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;





- 3.3.14. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição das políticas tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.3.15. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados;
- 3.3.16. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO

- 4.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I - Introdução ao Sistema Integrado, deste contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Público, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

DAS LINHAS:

- 4.3. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional - OSO;
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativo, expedidos pelo Poder Público, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- 4.5. A contratada e eventual concessionária ou permissionária dos subsistemas estrutural e local estabelecidos na Lei n.º 13.241/01 deverão articular-se, sob a coordenação da contratante, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.6. A contratada ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.
 - 4.6.1. Essas linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços, deste contrato.
- 4.7. As características físicas e operacionais das linhas previstas para a operação estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços, deste contrato.
- 4.8. A contratada poderá propor, para prévia aprovação da contratante, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
 - 4.8.1. Quando a proposta de alteração ou criação de linhas envolver mais de uma área de operação ou a área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos;
 - 4.8.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



4.9. A contratada poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de atuação, desde que previamente autorizado pelo Contratante.

4.9.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item supra é limitado a 20% (vinte por cento) da sua frota.

| |
|--|
| Fls. <u>582</u> |
| Rubrica <u>NO</u> |
| <small>PALETA Nº 2013/0697-01-00</small> |

DAS GARAGENS

4.10. A contratada deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da contratada deverá(ao) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.

4.10.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.11. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Garagem, deste contrato.

4.12. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Garagem, deste contrato.

4.13. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e do procedimento serão feitas, a critério exclusivo da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.

4.14. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.

4.15. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a Contratada responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.

DOS VEÍCULOS:

4.16. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.



- 4.17. Além do atendimento à legislação conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da Contratante, conforme Anexo IV - Veículos, deste contrato.
- 4.18. Para movimentação da frota no sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a Contratada deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Veículos, deste contrato.
- 4.19. A Contratada terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da Contratante.
- 4.20. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, estão contidas nos Anexo IV - Veículos, deste contrato.
- 4.20.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br;
- 4.20.2. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visam melhoria da qualidade no resultado do processo.
- 4.21. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, deste contrato.
- 4.22. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste contrato, além do contido no subitem supra, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica deste, contrato.
- 4.23. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de 5 (cinco) anos.
- 4.24. A Contratada deverá disponibilizar para o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE veículos e as respectivas distribuições quantitativas abaixo, conforme estabelecido pela Contratante, nos moldes do Anexo IV - Veículos, deste contrato.
- 4.24.1. A Contratada deverá incluir em seus investimentos a operação inicial com, no mínimo, 30 (trinta) veículos. A Contratante poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado à Contratada com antecedência;



- 4.24.2. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a Contratada não deterá exclusividade na prestação desses serviços.
- 4.25. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Veículos, deste contrato.
- 4.26. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.
- 4.27. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
- 4.27.1. O veículo guincho deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecida no Manual de Identidade Visual da SPTrans. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4.27.2. A vida útil máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 10 (dez) anos;
- 4.27.3. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por procedimentos de inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos, nos termos Anexo IV - Veículos, deste contrato;
- 4.27.4. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A Contratada deverá comprovar por meio de documento hábil a capacitação do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e como consequência disso, não atenderá a exigência de 1 (um) Guincho por garagem;
- 4.27.5. O guincho poderá ser requisitado pela Contratante, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do sistema de transporte urbano que estiver alocado em sua área de operação.
- 4.28. A Contratada deverá atender as determinações da Contratante referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de





- veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 4.29. Com referência à operação de corredores de transporte, a Contratada responsável pelo serviço deverá atender para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 4.30. A Contratada deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

OUTROS:

- 4.31. A Contratada deverá cumprir as determinações da Contratante para atendimento de Operações Especiais.
- 4.31.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", "Copa do Mundo", Serviços Especiais.
- 4.32. A Contratada deverá ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1. Constitui obrigação da Contratada prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto nº 53.887/13, nos regulamentos, anexos deste contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 5.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante, atendendo as exigências, recomendações ou observações;
- 5.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da Contratante editadas a qualquer tempo;
- 5.1.3. Fornecer a Contratante os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Contratante, respeitados, quando houver, os prazos legais.
- 5.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
- 5.1.4.1. A Contratada é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;



- 5.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador, a Contratante ou o Poder Público;
- 5.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e seus anexos.
 - 5.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
 - 5.1.6.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela Contratante.
- 5.1.7. Dispor de garagem definida no Anexo III - Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e a segurança e integridade física dos usuários;
- 5.1.9. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 5.1.10. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como, pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações;
 - 5.1.10.1. A aprovação pela Contratante de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não excluiu a responsabilidade exclusiva da Contratada pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- 5.1.11. Responder perante a Contratante e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 5.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 5.1.13. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- 5.1.14. Responder perante a Contratante e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 5.1.15. Ressarcir a Contratante e o interveniente anuente de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais



para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Contratada, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados à Contratada.

- 5.1.16. Informar ao Contratante, imediatamente quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Contratante, ou do interveniente anuente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 5.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 5.1.18. Manter a Contratante informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 5.1.19. Elaborar e implementar atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
- 5.1.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 5.1.21. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices, deste contrato;
- 5.1.22. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 5.1.23. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 5.1.24. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 5.1.25. Fornecer a Contratante todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 5.1.26. Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste contrato;
- 5.1.27. Apresentar periodicamente a Contratante, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 5.1.28. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 53.887/13;





- 5.1.29. Atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência;
- 5.1.30. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01;
- 5.1.31. A Contratada deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos nos Anexos VII - Bilhetagem Eletrônica; Processo de Arrecadação e Pagamentos e Política Tarifária e Remuneração, deste contrato;
- 5.1.32. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste contrato;
- 5.1.33. Apresentar a Contratante, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação de vínculo empregatício com a respectiva empresa, de todos os empregados operacionais que prestarem os serviços;
- 5.1.34. A Contratada poderá propor a Contratante, a inserção no Sistema, de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 5.1.35. Atender as determinações da Contratante referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica;
- 5.1.36. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências do Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais;
- 5.1.37. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela Contratante ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da Contratante:



Rubrica 10
97-01-00

6.1.1. Advertência:

6.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela Contratante à Contratada poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no contrato.

6.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela Contratante, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações estatuídas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, conforme segue:

6.1.2.2.1. Item 4.10:

6.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

6.1.2.2.1.2. Rescisão do contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

6.1.2.2.2. Itens 4.16, 4.24, 4.27 e 4.28:

6.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

6.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

6.1.2.2.3. Item 4.36:

6.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo.

6.1.2.2.4. Item 7.1:

6.1.2.2.4.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;





- 6.1.2.2.4.2. Rescisão do contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.
- 6.1.2.2.5. Pelo descumprimento das obrigações estatuidas na Cláusula Quinta poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da Contratante, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
- 6.1.2.2.5.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
- 6.1.2.2.5.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 6.1.2.2.5.3. Rescisão do contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações;
- 6.1.2.2.5.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Contratada e da qual ela não se beneficie;
- 6.1.2.2.5.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga a Contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.
- 6.1.2.2.5.6. A infração será considerada grave quando a Contratante constatar presente um dos seguintes fatores:
- a) Ter a contratada agido com má-fé;
 - b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;
 - c) A contratada for reincidente na infração;



d) O número de usuários atingido para a respectiva localidade ^{NO}
ALC n.º 2013/0697-DI-00

6.1.2.2.5.7. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso da não disponibilização do guincho até 60 dias a contar da assinatura do contrato;

6.1.2.2.5.8. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e/ou por ocorrência.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do contrato por culpa do contratado, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

6.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia motivação da Contratante.

6.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM editado pela Secretaria Municipal de Transportes é tratado as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n° 13.241/01.

6.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Transportes, a pedido da Contratante, para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.

6.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá iniciar suas operações a partir da assinatura deste contrato, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional - OSO, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.
- 7.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 8.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária da contratada será calculada através da seguinte fórmula:

$$R_n = RP \times D + Atende$$

onde:

R_n - Remuneração diária do dia de operação n

RP - Remuneração por passageiro, de valor igual a R\$ 2,4995

D - Demanda de passageiros catracados no dia de operação n

Atende - Remuneração do Serviço Atende;

8.1.1. O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo deste Contrato.

- 8.2. O pagamento da operação diária será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a operação.

8.2.1. O não atendimento das condições previstas no item 8.2 ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF - Valor da Atualização Financeira



V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais)

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

8.2.2. A CONTRATADA não fará jus a atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

8.3. A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato

8.4. Cabe à empresa a responsabilidade da transmissão das informações da Bilhetagem Eletrônica, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.

8.4.1. No cômputo dos passageiros transportados, não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.

8.5. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal n° 53.887/13.

8.6. Será descontado da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Em vista da natureza emergencial desta contratação, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste para prestar a garantia em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei n° 8.666/93.

9.1.1.1 Da data da assinatura do contrato e até que a Contratada apresente a garantia contratual conforme as regras abaixo, será de sua exclusiva responsabilidade o desembolso decorrente de quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais devidos em virtude da presente prestação de serviços, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à contratada,

sendo permitido ainda, compensar respectivos valores dos repasses efetuados à contratada.

- 9.2. A Contratada prestará a garantia na modalidade prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 no valor de R\$ 1.050.610,05 (Um milhão e quinhenta mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.
- 9.2.1. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento pela Contratada de suas obrigações previstas neste contrato para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.
- 9.3. A Contratada deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário a Contratante.
- 9.4. A Contratada deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 9.4.1. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- 9.4.2. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- 9.4.3. Submeter a prévia análise da Contratante eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 9.5. A carta de fiança e a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência deste contrato.
- 9.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.
- 9.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em Reais, (iii.) nomear a Contratante como beneficiária, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 9.7.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.
- 9.8. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- 9.8.1. Nas hipóteses em que a Contratada não realizar as obrigações previstas neste contrato e seus anexos;
- 9.8.2. Nas hipóteses em que a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste contrato e de regulamentos da Contratante;
- 9.8.3. Nas hipóteses em que a Contratada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Contratante conforme item 5.1.15, em decorrência deste contrato.
- 9.8.4. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da Contratada.

Rubrica *NO*

2013/0697-01-00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1. A Contratada apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do Decreto nº 53.887/13, para cada veículo da frota, com as seguintes características:
- 10.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 10.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 10.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 10.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 10.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 10.1.6. Danos corporais por freada brusca: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 10.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado na mesma periodicidade e pelo valor do índice que vier a corrigir o valor da remuneração por passageiro registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 12.1. São direitos e obrigações dos usuários:
- 12.1.1. Receber serviço adequado;
- 12.1.2. Receber da Contratante e da Contratada informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;





- 12.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Contratante;
- 12.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;
- 12.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação do serviço;
- 12.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 12.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Contratante e da Contratada com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 12.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 13.1. O valor contratual estimado é de R\$ 105.061.005,00 (cento e cinco milhões, sessenta e um mil e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

- 14.1. O prazo deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contado a partir de sua assinatura.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido caso se ultime a nova concessão de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 15.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - ANEXO I - Introdução ao Sistema Integrado;
 - ANEXO II - Descrição dos Serviços;
 - ANEXO III - Infraestrutura Básica da Garagem;
 - ANEXO IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel e Atende);
 - ANEXO V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;
 - ANEXO VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
 - ANEXO VII - Bilhetagem Eletrônica – Processo de Arrecadação e Pagamentos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Vara Privativa da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"CONTRATANTE"

SALVADOR G. DONIZETI-KHURIYEH
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 019.480.428-35
RG nº 6.847.430-1

ALMIR CHIARATO DIAS
Diretor de Operações
CPF nº 004.148.368-55
RG nº 12.112.156

EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
"CONTRATADA"

ANGELA R. DA SILVA AGOSTON
Sócia
CPF nº 893.080.694-53
RG nº 39.507.307-8

LUIZ CARLOS SIMONETTI
Socio
CPF nº 101.194.448-01
RG nº 20.268.743

INTERVENIENTE/ANUENTE - SMT

JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Adjunto
CPF nº 358.832.781-91
RG nº 38.604.598-7

Testemunhas:

1 *Telma Ricardo da Silva*
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG: RG: 13.474.261-8

2 *Barbara Rosendo*
Nome: Barbara Rosendo
RG: RG: 24.412.068-2

CONTRATO registrado na
Genérica de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
10/12/13 sob n.º 2013/0697-01-00

